Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.312.526 - SP (2011/0266468-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	:	ARAGON ENGENHARIA VIÁRIA LTDA
ADVOGADOS	:	JOSÉ PARENTE PINHEIRO E OUTRO(S) - CE003142
		FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO(S) - SP032964
		ARNOLDO WALD E OUTRO(S) - DF001474A
EMBARGADO	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E OUTRO
PROCURADOR	:	SORAYA LIMA DO NASCIMENTO E OUTRO(S) - SP245550

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.

1. Nos termos do art. 535 do CPC/73, os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana, erro material.

2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso integrativo, porquanto os vícios alegados são os mesmos invocados nos embargos anteriores e manifestam inconformismo com o desfecho do recurso especial antes manejado, desiderato inadmissível em sede de aclaratórios.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo o julgamento, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (voto-vista) e Benedito Gonçalves, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator